



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



PARECER JURÍDICO N° 036/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2020

Pregão Presencial n° 01/2020. Parecer jurídico sobre o procedimento licitatório. Procedimento dentro dos ditames da Lei 8.666/93 até a fase da adjudicação e homologação. Parecer favorável a homologação do certame e a adjudicação ao vencedor, com ressalva em relação aos documentos que são requisitos para assinatura do contrato.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital, juntamente com a Comissão de Licitações criada pela Portaria n°020/2019, ora denominados *consulentes*, encaminharam para a consultoria jurídica o procedimento licitatório acima epigrafado, visando a contratação de empresa especializada Contabilidade, Almoxarifado, Planejamento e Orçamento, Recursos Humanos, Licitações e Compras, Controle de Frotas, Portal da Transparência, Tramitação de Processos e Protocolo, Controle Interno, e suporte técnico nos sistemas licenciados, assim como integração e manutenção da Base de Dados da Câmara Municipal a fim de que fosse analisado e emitido parecer acerca da sua conformidade legal e sobre a possibilidade de sua homologação e adjudicação do objeto contratual ao licitante vencedor.

Inicialmente, vale ressaltar que a Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, quais sejam: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, vedando a criação de outras modalidades ou a combinação dentre as nela mencionadas, segundo se depreende do artigo 22, caput e § 8°.

Por sua vez, a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu o pregão como nova modalidade de licitação, e o Decreto n° 3.555/00 detalhou os procedimentos previstos na Lei e especificou os bens e serviços comuns.

Segundo a legislação pertinente, o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

A derradeira fase do procedimento licitatório, na qual ocorrerá à deliberação da autoridade competente quanto à

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



homologação e adjudicação do objeto da licitação (art. 43, VI, da Lei 8666/93, e art. 4º, XXII, da Lei 10.520/02), e surge após o julgamento e a classificação das propostas.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que homologação "é o ato pelo qual a autoridade competente, estranha à comissão, após examinar todos os atos pertinentes ao desenvolvimento do certame licitatório, proclama-lhe a correção jurídica, se esteve conforme as exigências normativas. Pelo contrário, se houve vício no procedimento, ao invés de homologá-lo, deverá proferir-lhe a anulação". (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 28ª ed., São Paulo: Malheiros, 2011, p. 612.)

Observa-se que a homologação é ato de aprovação afeto ao poder hierárquico da autoridade superior, geralmente a responsável pela ordenação de despesas referentes ao contrato objeto da licitação ou outra indicada no edital. Com a homologação, fica confirmada a validade da licitação.

Tendo assim procedido, conforme o princípio da adjudicação compulsória, após a homologação do certame, segue-se a adjudicação, que é o ato pelo qual se atribui ao vencedor a atividade objeto da licitação.

A adjudicação não confere ao licitante vencedor propriamente um direito subjetivo de contratar, mas tão-somente uma mera **expectativa de direito** na contratação. Haveria, assim, apenas um direito de preferência por parte do vencedor, de não ser preterido (art. 50 da Lei 8.666/93, e art. 4º, XXIII, e art. 7º da Lei 10.520/02). Essa expectativa poderia ser eventualmente frustrada por decisão da Administração, em caso de fato superveniente que justifique a não contratação. Assim, Diógenes Gasparini assinala que a adjudicação tem como uma de seus efeitos jurídicos a "**aquisição, pelo vencedor do certame, do direito de contratar com a pessoa licitante, se houver contratação**". Feitas as elucidações acima, passemos a análise do procedimento.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Do procedimento licitatório

Ante as conceituações acima expostas verificamos que, o procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.

O Aviso do Pregão Presencial e seus anexos, depois de examinados pela Comissão de Licitação, foram publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal e nos demais meios de comunicação oficial exigidos na lei, em data anterior a abertura das propostas.

Nessa toada, foi credenciada, conforme ata de reunião constante nos autos, a seguinte empresa, única participante da Licitação: J.I. INFORMÁTICA EIRELI - EPP CNPJ/MP 07.273.689/0001-77

Seguindo o procedimento nas suas respectivas fases, após a abertura dos envelopes das propostas de preço, onde foi classificada a proposta da empresa indicada na ata de reunião do dia 10/08/2020, de acordo com os respectivos lotes.

Vale ressaltar que após a fase da habilitação, conforme elucida a ata de reunião acima citada, houve a realização de apresentação sistema pela empresa vencedora para a Comissão de Análise, Portaria nº 011/2020, como previsto no Edital, anexo I.

Por tudo que foi exposto, verifica-se que o processo seguiu os ditames da Lei 10.520/2002, bem como da Lei 8.666/93. Ademais, todas as condições e exigências do edital no que concerne as fases de credenciamento, classificação das propostas e habilitação, foram cumpridas.

Conclusão:

Pelo exposto, estando o presente processo em consonância com a Lei e o Edital, até a fase da adjudicação e homologação, opinamos, salvo opinião em contrário, pela possibilidade de homologação e adjudicação do certame, conforme resultado proferido pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, devendo o Presidente adotar as providências cabíveis, caso assim entenda.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



NO ENTANTO, PARA A CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR, ESTE DEVERÁ PARA ASSINAR OS CONTRATOS, APRESENTAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL, SOB PENA DE LHE SEREM APLICADAS AS PENALIDADES DO ARTIGO 7º, DA LEI 10.520/2002, COM A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS SUBSEQUENTES.

Por tanto, nos termos da legislação de regência e das normas do edital, **a validade dos contratos a serem firmados dependerá do cumprimento do quanto exposto acima.** Caso assim não entenda a autoridade superior, esta deverá se responsabilizar pelas consequências legais dos seus atos.

Este é o **OPINATIVO, S.M.J.**

À superior deliberação da autoridade competente, a qual cabe decidir exclusivamente pela homologação, adjudicação e assinatura dos contratos.

Palmital, 14 de Agosto de 2020.

FABIO LEAL DE SOUZA

OAB/PR 46.794

Assessor Jurídico

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná